



## SEÇÃO 1 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I N.º 2 0 2 8**

**De 27 de novembro de 2023.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## SEÇÃO I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II, II-a, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 39.490.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 38.285.910,00 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dez reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 1.204.090,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e noventa reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Receita Tributária	6.934.944,00	3.100,00	6.938.044,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	439.740,00	160.530,00	600.270,00
Receita de Serviços	967.500,00	0,00	967.500,00
Transferências Correntes	34.876.440,00	1.040.460,00	35.916.900,00
Outras Receitas Correntes	11.930,00	0,00	11.930,00
(-) Deduções	5.314.644,00	0,00	5.314.644,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>37.915.910,00</b>	<b>1.204.090,00</b>	<b>39.120.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	370.000,00	0,00	370.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>370.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>370.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>38.285.910,00</b>	<b>1.204.090,00</b>	<b>39.490.000,00</b>

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 39.490.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 28.847.670,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 10.642.330,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	26.384.470,00	9.961.830,00	36.346.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.072.000,00	680.500,00	2.752.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	391.200,00	0,00	391.200,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>28.847.670,00</b>	<b>10.642.330,00</b>	<b>39.490.000,00</b>

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	1.272.000,00	0,00	1.272.000,00
02.21.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	2.464.060,00	0,00	2.464.060,00
02.21.02 Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	3.392.510,00	0,00	3.392.510,00
02.21.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	491.180,00	491.180,00
02.23.01 Gabinete do Secretário da Educação	1.650.010,00	0,00	1.650.010,00
02.23.02 Diretoria de Ensino Infantil	3.038.010,00	0,00	3.038.010,00



## SEÇÃO 1 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

02.23.03 Diretoria de Ensino Fundamental	8.971.920,00	0,00	8.971.920,00
02.24.01 Departamento de Administração de Saúde Pública	0,00	9.111.870,00	9.111.870,00
02.26.01 Divisão de Finanças	467.740,00	0,00	467.740,00
02.27.01 Departamento de Obras, Agricultura e Meio Ambiente	5.298.770,00	0,00	5.298.770,00
02.27.02 Seção de Meio Ambiente e Saneamento Básico	1.137.360,00	0,00	1.137.360,00
02.27.03 Fundo Municipal do Meio Ambiente	48.890,00	0,00	48.890,00
02.28.01 Departamento de Esportes e Lazer	854.540,00	0,00	854.540,00
02.28.02 Departamento de Cultura e Turismo	251.860,00	0,00	251.860,00
02.29.01 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	771.330,00	771.330,00
02.29.02 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	263.870,00	263.870,00
02.29.03 Fundo Municipal do Idoso	0,00	4.080,00	4.080,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.847.670,00	10.642.330,00	39.490.000,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	1.272.000,00	0,00	1.272.000,00
4 Administração	3.977.530,00	0,00	3.977.530,00
8 Assistência Social	0,00	1.530.460,00	1.530.460,00
10 Saúde	0,00	9.111.870,00	9.111.870,00
12 Educação	13.659.940,00	0,00	13.659.940,00
13 Cultura	188.940,00	0,00	188.940,00
15 Urbanismo	5.190.760,00	0,00	5.190.760,00
17 Saneamento	1.137.360,00	0,00	1.137.360,00
18 Gestão Ambiental	48.890,00	0,00	48.890,00
20 Agricultura	108.010,00	0,00	108.010,00
23 Comércio e Serviços	62.920,00	0,00	62.920,00
27 Desporto e Lazer	854.540,00	0,00	854.540,00
28 Encargos Especiais	1.955.580,00	0,00	1.955.580,00
99 Reserva de Contingência	391.200,00	0,00	391.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.847.670,00	10.642.330,00	39.490.000,00

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Corumbataí, 27 de novembro de 2023.

LEANDRO MARTINEZ

Prefeito Municipal

Publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, em quadro próprio, na mesma data.

Henrique Zago Rodrigues de Camargo – Procurador do Município.